

Emenda Aditiva nº 1047, de 27/11/2009 às 17:45:38, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Roberto Monteiro

Ementa

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO N° 3 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 25/2001

Texto

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2001:

"Art. (...) As ações de Ciência e Tecnologia no espaço da cidade serão as seguintes:

1. Incentivo à criação e desenvolvimento de incubadoras de empresas ligadas a Universidades e Parques Tecnológicos;
2. Programa de atração e implantação de centros de P@D
3. Incentivo ao empreendedorismo aliado à cultura da gestão de qualidade e à inserção das empresas incubadas no mercado nacional e internacional;
4. Apoio às instituições de capacitação, qualificação, ensino e difusão do conhecimento científico e tecnológico objetivando mantê-las em consonância com o dinamismo do mercado;
5. Apoio às instituições de capacitação, qualificação, ensino e difusão do conhecimento científico e tecnológico objetivando manterem-se atualizadas com o desenvolvimento das pesquisas e seus resultados no exterior;
6. Realização permanente de estudos e análises das ofertas e demandas de produtos e serviços por parte de instituições acadêmicas e empresas. Construção de um sistema de informações, aproximando ofertantes e demandantes;
7. Promoção e participação em eventos destinados à difusão do conhecimento técnico e científico, além de fóruns de desenvolvimento econômicos e social com abrangência regional e local;
8. Consolidação dos programas de Inclusão Digital através do aprofundamento dos conteúdos disponibilizados e ampliação do número de pessoas beneficiadas;
9. Constante aprimoramento e adequação da base jurídica, legislativa e tributária da Cidade visando o desenvolvimento sustentável de empresas e instituições produtoras de conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico;
10. Montagem de uma estrutura especializada na captação de recursos disponíveis

tanto em agências financeiras localizadas no Brasil, quanto aquelas com sede no exterior;

11. Aprimoramento constante da infraestrutura urbana da cidade (como a disseminação de infovias em redes de fibra ótica) servindo de importante elemento locacional para atração de empreendimentos intensivos em alta tecnologia."

Justificativa

Na Cidade do Rio de Janeiro estão localizadas grande número das mais importantes Universidades, Centros de Pesquisa, Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas do país. Esse conjunto de instituições públicas e privadas gera um elevado volume de conhecimento científico e tecnológico, além de produtos e serviços contendo alto valor agregado.

Assim, cabe ao Poder Público Municipal empreender uma série articulada de ações objetivando fazer com que essa riqueza assuma maior expressão na formação do PIB carioca.

Esse importante segmento de uma política de desenvolvimento econômico local representará uma verdadeira ponte entre o passado de inigualável riqueza histórica da Cidade do Rio de Janeiro e seu futuro alicerçado em atividades criativas, inovadoras e ambientalmente compatíveis com a sociedade do terceiro milênio. Dessa maneira, definitivamente, estará consolidada a imagem do Rio como Cidade Global, a funcionar como importante conexão de uma extensa rede de amplitude mundial.

Emenda Modificativa nº 1048, de 27/11/2009 às 17:58:08, ao Substitutivo n.º 3
Autor

Vereador Roberto Monteiro

Ementa

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 3 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2001

Texto

Modifique-se o artigo 117 do Substitutivo nº 3 com a redação que se segue:

"Art. 117 – O Fundo Municipal de Transportes deverá ser criado por Lei, coma finalidade de dar suporte à implantação de projetos relativos à infraestrutura de transportes de passageiros a ao ressarcimento das gratuidades constitucionais.

Parágrafo único – Caberá ao órgão municipal de transportes a gestão do Fundo referido no caput desse artigo."

Emenda Modificativa nº 1049, de 27/11/2009 às 17:58:08, ao Substitutivo n.º 3
Autor

Vereador Roberto Monteiro

Ementa

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 3 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 25 / 2001

Texto

Modifique-se o artigo 118 do Substitutivo nº 3 com a redação que se segue:

"Art. 118 – Constituição receitas do Fundo Municipal de Transportes:

I – Dotações Orçamentárias;

II -Receitas oriundas das multas de Trânsito;

III – Produto das operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia aprovação legislativa;

IV – Repasse do Ministério das Cidades para programas de transporte público urbano de passageiros;

V – Doações públicas e privadas;

VI – Outras receitas."

Emenda Modificativa nº 1050, de 27/11/2009 às 17:58:08, ao Substitutivo n.º 3
Autor

Vereador Roberto Monteiro

Ementa

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 3 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 25/2001

Texto

Modifique-se o inciso I do artigo 162 do Substitutivo nº 3 com a redação que se segue:

"I – Melhorar o desempenho do sistema de transportes público da cidade, tornando-o mais racional, ampliando e consolidando as integrações físico-tarifárias inter e intramodais;"

Emenda Aditiva nº 1051, de 27/11/2009 às 17:58:08, ao Substitutivo n.º 3
Autor

Vereador Roberto Monteiro

Ementa

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 3 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 25/2001

Texto

Acrescente-se os seguintes incisos ao artigo 162 com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

"II – Priorizar o transporte coletivo nos principais corredores de tráfego, aumentando a velocidade comercial dos ônibus, reduzindo o tempo total de viagem para os usuários e as emissões veiculares;

III - Melhorar continuamente a qualidade dos serviços de transportes oferecidos e reduzir os gastos com o transporte para os usuários."